



## RESOLUÇÃO N. 222, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Resolução n. 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo do Acre, que “Dispõe sobre o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre”.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das suas atribuições e à luz do disposto no art. 50, inciso XIII, de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a redação atual da Resolução n. 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo, que exclui os Juízes de Direito das Turmas Recursais da escala de Plantão Judiciário do 1º grau de jurisdição, limitando sua participação, tecnicamente, ao Plantão Judiciário do 2º grau das respectivas Turmas;

**CONSIDERANDO** que, em realidade, os Juízes de Direito das Turmas Recursais acabam por não integrar a formação da escala de Plantão dos magistrados junto ao 1º grau de jurisdição, tampouco participam de escala de Plantão junto às sobreditas Turmas, vez que inexistente;

**CONSIDERANDO** o atual número reduzido de magistrados em efetiva atuação no Judiciário acreano - decorrente de afastamentos a título diversos - e o sistema de compensação do plantão em “folgas” posteriores, que acaba por ocasionar a concentração, em uma minoria, tanto do encargo dos plantões quanto de um elevado número de folgas, que gozadas podem até mesmo vir a prejudicar o funcionamento regular das suas unidades jurisdicionais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução n. 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo, no ponto em que restringe a indicação dos Juízes de Direito das Turmas Recursais ao Plantão Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

de 2º grau, bem como sua inclusão no Plantão Judiciário de 1º grau, impondose a REVOGAÇÃO PARCIAL do inciso II, do §2º, do art. 1º, da Resolução n. 161/2011, TPADM, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

**§1º .....**

**§2º .....**

**I - .....**

**II - no 2º Grau:** no horário compreendido entre 18h00min as 7h00min do dia seguinte e por ele responderá semanalmente um Desembargador do Tribunal de Justiça, em regime de sobreaviso, com competência para atuar nas áreas cível e criminal. Durante todo o plantão, pelo menos um servidor e um oficial de justiça indicados por escala ou escolhidos em comum acordo com o Magistrado plantonista, ficarão à disposição do mesmo.

**Art. 2º** Fica REVOGADO o §2º, do art. 2º, da Resolução n. 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo do Acre.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 8 de agosto de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**  
Presidente